

PARECER JURÍDICO n° 005/2023

Projeto de Lei n° 005/2023: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE DE MAJOR VIEIRA PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Jurídico

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre, apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, objetivando autorização para celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Major Vieira – APAE, visando repasse de recursos a título de subvenção social, destinados a manutenção de suas atividades.

A respeito das subvenções sociais, interessante mencionar o entendimento firmado no Prejulgado 1577 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

1. É recomendável que, ao estabelecer as condições relativas às finalidades da aplicação dos recursos transferidos pelo Poder Público à entidade privada, a título de subvenção social, e à respectiva prestação de contas, o instrumento do acordo discipline o prazo para aceitação das despesas correspondentes, realizadas pela entidade beneficiária, as quais devem ser posteriores à data da assinatura do respectivo instrumento e anteriores à data final de duração, salvo casos excepcionais autorizados pela legislação ou

normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, e desde que as despesas estejam diretamente relacionadas às finalidades para as quais os recursos foram transferidos.
[...]

No projeto de lei em análise, verifica-se o cumprimento das condições estabelecidas no supracitado prejulgado do TCESC, pois está previsto o repasse do valor de R\$ 107.629,80 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), por meio de 10(dez) parcelas, prevendo ainda, a obrigação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Major Vieira - APAE de prestar contas junto ao Município.

Desta forma, na análise do presente Projeto de Lei não se verifica a ocorrência de nenhuma ilegalidade, de modo que ressalvado melhor juízo, não há impedimento a sua regular tramitação.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências.

Major Vieira, 27 de Fevereiro de 2023



Tércio Pangratz de Paula e Silva
Consultor Jurídico da Câmara
OAB/SC 19.919